mento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
Parágrafo Único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.
Art. 171. Quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
Art. 172. No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

ANEXO XVI
Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) [1]
( PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número da Parceria | Período de Execução | Período de Vigência | |
| Nome da Organização | | | |
| CNPJ | Telefone | E-mail | Nome do órgão repassador |
| Objeto da Parceria | | | |
| 1. Relatório - Execução das Metas | | | |
| 1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho) | | | |
| 1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado) | | | |
| 1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto) | | | |
| 1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade) | | | |
| 1.6 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas | | | |
| Data | Nome do Presidente ou do Representante Legal | Assinatura do Presidente ou do Representante Legal | |

[1] Atual redação do art. 168, VII da IN nº 02/2016, conforme Resolução nº 03/2017 do TCESP
EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

| Código (desconsiderar) | Descrição do Procedimento | Quantidade Aprovada | Valores Unitário | Valores Total |
|---|---|---|---|---|

| Metas Quantitativas | | Execução/Período | | Execução/Período | |
|---|---|---|---|---|---|
| Quantidade Estimada | Valor Mensal | Quantidade Aprovada | Valor Mensal | Quantidade Aprovada | Valor Mensal |
| | | | | | |
| % das Metas | | | | | |

**EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS**

| Descrição das Metas | Valor | Parâmetro | Período | Período | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

| Descrição | % mínimo pactuado | Percentual Atingido | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Metas Qualitativas | _____% | | | | | |

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERV NCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

(instrumento) nº.
A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP?SDG nº 016/2018 e alterações.

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

(instrumento) nº.
Eu, , inscrito no CRC sob nº , responsável pela contabilidade do(a) OSC___ , declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade,conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.
(Data)
(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)
CRC nº
(representante legal da OSC)

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 503**
**de 14 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a aprovação do CENSO do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2019, referente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 14 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º **-** Aprovar o CENSO do Sistema Único de Assistência Social - SUAS 2019 referente ao questionário do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de outubro de 2019.
Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 138 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Gestão 2020/2022*

O CONSELHO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2019 e 13 de setembro de 2019 e nos termos do que dispõem a Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016,

**RESOLVE:**

- **Aprovar o regulamento do processo eleitoral do CMDCA para o Biênio 2020/2022, a saber:**

**Art. 1º** A representação da Sociedade Civil se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal n. 8355/2014, cabendo a cada segmento abaixo descritos apresentar seus delegados, escolhidos em Assembleia designada para este fim.

I - O atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
II - O assessoramento ou assessoria técnica: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de

áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
III  A defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
IV  A representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
V  A representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
§1º -Para cada segmento indicado neste artigo, serão eleitos dois titulares e dois suplentes, por ordem direta de votação, sendo vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.
§2º - As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.
§3º - O titular e o suplente de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento.
§4º - Os membros do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo ser substituído a qualquer tempo.
§5º -Os membros do CMDCA, durante o seu mandato, deverão participar ativamente das reuniões, das atividades do Conselho, bem como estar inseridos nas comissões de trabalho.
§6º -Para efeito de recondução, considera-se o exercício efetivo da função de membro do CMDCA por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.
§7º -Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
§8º - O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.
§9º - Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo suas funções consideradas de interesse público relevante.

§10 - O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

§11 - É vedada a escolha de representante da sociedade civil que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro, à exceção do vínculo de trabalhador de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS/SUS Jundiaí.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes Conselheiros de Direito:
1. Ana Maria Carrara Quaggio (representante da sociedade civil);
2. Kelly Cristina Galbieri (representante do poder público);
3. Lucinda Cantoni Lopes (representante da sociedade civil);
4. Marco Antonio dos Santos (representante do poder público);
5. Rodrigo Pierobon Rodrigues (representante da sociedade civil);
6. Silvia Helena Natal (representante do poder público).
§1º - A Comissão Eleitoral tem como atribuições:
1. Redigir a resolução e o edital que regulamentam a eleição dentro dos parâmetros da lei municipal e regimento interno, levando para aprovação da Plenária;
2. Estabelecer estratégias de mobilização e divulgação do pleito junto à sociedade civil, estabelecendo parcerias, mediante deliberação da Plenária;
3. Avaliar e deliberar sobre as inscrições à luz das normativas;
4. Decidir sobre o deferimento e indeferimento dos recursos;
5. Acompanhar o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores;

§2º - Os componentes da comissão eleitoral estão impedidos de concorrer às vagas de conselheiro de direitos do segmento da sociedade civil.

**Art. 3º** - A Plenária de eleição de representantes da Sociedade Civil no CMDCA de Jundiaí, conforme Resolução nº 138 de 13 de setembro de 2019, será realizada em:
**Dia: 24 de janeiro de 2020 (sexta-feira)**
**Horário: 08h30**
**Local: Auditório da Biblioteca Municipal - Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens  Jundiaí/SP**

**Programação da Plenária**

08h30: Lista de presença
09h00: Abertura
09h30: Início do pleito
10h30: Divulgação dos resultados
11h30: Divulgação da data da primeira reunião
**Art. 4º -** A inscrição dos candidatos e eleitores será realizada de 29 de outubro de 2019 a 10 de dezembro de 2019, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA  cmdca.jundiai.sp.gov.br e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 5º deste Edital.
§1º - O envio do formulário e de todos os documentos poderá ser feito através do site: cmdca.jundiai.sp.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro - Jundiaí, no horário das 13h às 17h.
§2º - A publicação do deferimento das inscrições será até o dia 20 de dezembro de 2019. No caso de recurso, este terá seu resultado publicado até o dia 27 de dezembro de 2019.
§3º -Os formulários e as orientações para a inscrição serão disponibilizados na Secretaria Executiva e no site do CMDCA  cmdca.jundiai.sp.gov.br
**Art. 5º -** Caberá recurso à Comissão Eleitoral do indeferimento da inscrição, pessoalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica através da Imprensa Oficial do Município ou por publicação no site do CMDCA. O recurso deverá ser endereçado à comissão eleitoral, por meio de protocolo perante à Secretaria Executiva localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro - Jundiaí/SP e deverá ser deliberado no prazo de 02 (dois) dias úteis.
**Art. 6º -** Caberá a cada organização indicar até 3 (três) delegados, podendo apenas 1 (um) ser candidato à vaga no CMDCA para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal n. 8355/2014.
**Art. 7º** - A eleição funcionará da seguinte forma:
I - A plenária será aberta à população, porém só poderão votar e ser votados os inscritos através dos segmentos, previamente até 10 de dezembro de 2019, nos termos do art. 4º.
II - Os suplentes de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento.
III - O candidato e os delegados terão direito a 2 (dois) votos cada.
Parágrafo Único: Em caso de empate, a nova eleição será entre os candidatos empatados e os delegados do respectivo segmento, os quais terão direito a 1 (um) voto cada. Em caso de novo empate, fica eleito o candidato de maior idade.
**Art. 8º**. Fica, ainda, vedada, na composição do CMDCA, a participação de:
a) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;
b) representantes de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na comarca;
c-) conselheiros tutelares no exercício de suas funções.
**Art. 9º** - São documentos necessários para a realização das inscrições:
I - Para as entidades/organizações de atendimento:
a) Carta de Indicação do candidato e delegados;
b) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
c) Registro valido no CMDCA.
II - Para as organizações de assessoramento:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
b) Carta de Indicação do candidato e delegados;
c) Registro válido no CMDCA.
III - Para as organizações de assessoria técnica:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre prestar assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vistas a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais
b) Carta de Indicação do candidato e delegados;
c) Registro válido no CMDCA.

IV - Para instituição voltada a estudo, pesquisa e formação política:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNJP) que comprove objetivos estatutários voltados a estudo, pesquisa e formação política
b) Comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;
c) Para o caso de instituição voltada a formação política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos.
d) Carta de Indicação do candidato e delegados
V- Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
b) Carta de Indicação do candidato e delegados;
c) Registro válido no CMDCA.
VI - Para as instituições e organizações representativas de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;
a) No caso de órgão ou conselho de classe, carta com indicação de profissional candidato e delegados
b) No caso de associações representativas, cópia do Estatuto Social e CNPJ que demonstrem dentre os objetivos estatutários a defesa de direitos e a atuação em áreas de atendimento ou defesa de direitos de crianças e adolescentes e carta de indicação de candidato e delegados.
VII - Representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis (Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social).
a) No caso de associações de moradores e de pais e mestres, estatuto social que demonstre seus objetivos estatutários a defesa de direitos de indivíduos ou grupos, bem como ata de indicação dos delegados e candidato.
b) No caso de movimentos sociais, redes, fóruns, além da comprovação de atuação no território há pelo menos dois anos, deverá comprovar documentalmente sua efetiva atuação nesse período, bem como ata e lista de presença que comprove a legitimidade da indicação de candidato e delegado.
c) No caso de conselhos gestores de serviços públicos e pastorais deverá ser apresentado ata ou outro documento que comprove a existência do colegiado e a representação indicada bem como carta de indicação dos delegados e candidato.
d) No caso de usuários adolescentes de equipamentos públicos (Escolas, UBS´s, CRAS´s, etc), bem como organizações estudantis apresentação de Carta de Indicação do candidato e delegados.
**Art. 10**. A posse da Gestão 2020-2022 está prevista para ocorrer no dia 10 de fevereiro de 2020, em horário e local a serem definidos.
**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiaí, 13 de setembro de 2019.
**A Comissão Eleitoral**
CMDCA de Jundiaí

**EDITAL Nº 17 13 DE SETEMBRO DE 2019**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

***PLENÁRIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ  BIÊNIO 2020/2022.***
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  CMDCA de Jundiaí, constante ao deliberado em plenária do dia 13 de setembro e nos termos do que dispõem a Lei Municipal nº 8.355 de 17 de dezembro de 2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, **CONVIDA** representantes da sociedade civil que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que tenham por objetivos:
I – O **atendimento** às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
II – O **assessoramento ou assessoria técnica**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
III – A **defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
IV - A representação de **trabalhadores e profissionais** de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
V - A representação de **usuários dos serviços** por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
a - Para cada segmento indicado neste artigo, serão eleitos dois titulares e dois suplentes, por ordem direta de votação, sendo vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.
b - As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.
c - O titular e o suplente de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento.
d - Os membros do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo ser substituído a qualquer tempo.
e - Os membros do CMDCA, durante o seu mandato, deverão participar ativamente das reuniões, das atividades do Conselho, bem como estar inseridos nas comissões de trabalho.
f - Para efeito de recondução, considera-se o exercício efetivo da função de membro do CMDCA por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.
g - Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
h - O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.
i - Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo suas funções consideradas de interesse público relevante.
j - O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.
k - É vedada a escolha de representante da sociedade civil que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro, à exceção do vínculo de trabalhador de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS/SUS Jundiaí.
Plenária de eleição de representantes da Sociedade Civil no CMDCA de Jundiaí, conforme Resolução nº 138 de 13 de setembro de 2019, será realizada em:

**Dia: 24 de Janeiro de 2020**
**Horário: 08h30**
**Local: Auditório da Biblioteca Municipal - Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens  Jundiaí/SP**
**Programação da Plenária**
08h30: Lista de presença
09h00: Abertura
09h30: Início do pleito
10h30: Divulgação dos resultados
11h30: Divulgação da data da primeira reunião

**Observações:**
**1 - Das inscrições**: A inscrição dos candidatos e eleitores será realizada de 29 de outubro de 2019 a 10 de dezembro de 2019, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA  cmdca.jundiai.sp.gov.br e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 5º deste Edital.
1.1. O envio do formulário e de todos os documentos poderá ser feito através do site: cmdca.jundiai.sp.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro - Jundiaí, no horário das 13h às 17h.
1.2. A publicação do deferimento das inscrições será até o dia 20 de dezembro de 2019. No caso de recurso, este terá seu resultado publicado até o dia 27 de dezembro de 2019.
1.3. Os formulários e as orientações para a inscrição serão disponibilizados na Secretaria Executiva e no site do CMDCA  cmdca.jundiai.sp.gov.br
**2 - Dos Recursos**: Caberá recurso à Comissão Eleitoral do indeferimen-